



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 53/2023.

Data: 06 de dezembro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcio Beraldo, a Indicação de Projeto de Lei nº 53/2023, dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Campo Largo.

A medida, em que pese existir Lei Federal que regulamente o assunto, visa aumentar a possibilidade para que centros destinados à prática de tiro desportivo possam atuar no Município, por tratar-se de entidades de ensino e esporte e por sofrerem hoje com as barreiras encontradas.

Cumpre citar, como na justificativa do autor, que estas entidades de ensino e esporte, incentivam as habilidades físicas e a disciplina do participante, além de desenvolver senso de responsabilidade e respeito pelas normas de segurança no esporte de tiro.

O autor ainda, esclarece que tais entidades são ambientes completamente fechados, sem acesso visual de seu interior e dotados de equipamentos de segurança aprovados pelo Exército Brasileiro, o que os coloca em posição de total segurança para atuar em qualquer localização e nos horários que melhor atender às necessidades dos alunos.

Sendo assim, a presente indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I e VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Quanto ao mérito da proposição, embora exista lei federal que regulamenta o assunto, a Lei Orgânica Municipal traz em seu artigo 10º, inciso XXV e alínea e, que a disposição sobre atividades urbanas, com observância da Lei de Zoneamento, é de competência municipal, conforme se verifica:

Art. 10º Compete aos Municípios:

(...)

XXV - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços:

(...)

e) Dispor sobre as atividades urbanas, fixando horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços, observada a Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo.

Ou seja, a Constituição Federal, corroborada pela Lei Orgânica Municipal, traz a competência para legislar sobre o assunto em questão ao Município, e sendo assim, não se verificam óbices quanto à tramitação da presente indicação, que busca oferecer melhores condições para a prática do esporte, como rege também a Carta Magna em seu artigo 217, que diz:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

Além disso, a Lei Orgânica afirma que o Município, em ação conjunta com o Estado, assegurará os direitos relativos, entre outros à educação e desporto, assunto da proposição em comento, conforme se verifica:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 164-A O Município de Campo Largo, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a dignidade da pessoa humana. (NR)

Sendo assim, não se observam vícios nem objeções quanto ao trâmite da presente indicação e por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

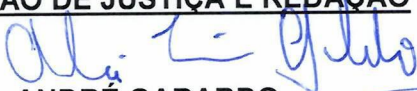
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

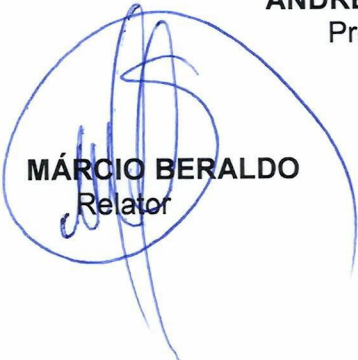
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

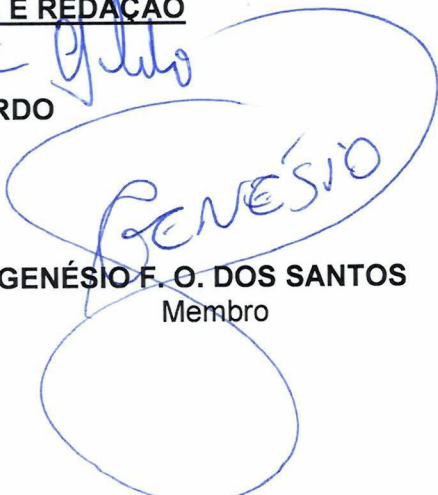
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** da Indicação de Projeto de Lei nº 53/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator

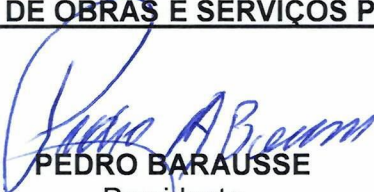

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

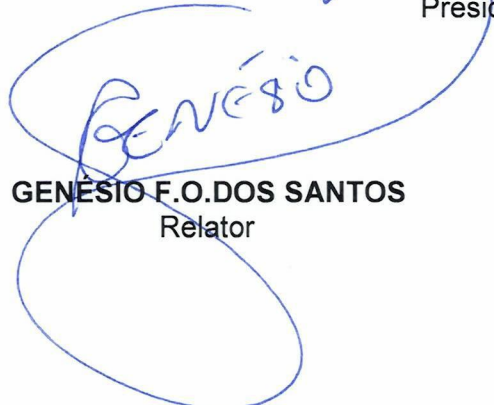


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


PEDRO BARAUSSE
Presidente


GENÉSIO F.O.DOS SANTOS
Relator

GERMANO DA SILVA
Membro